



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO PESCA E PRODUÇÃO
-SEMAFAICOPER-



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE A COMUNIDADE CARENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, PARA O JEJUM DA SEMANA SANTA**, atendendo assim demanda da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar Abastecimento Indústria Comércio Pesca e Produção do Município de Itapecuru Mirim – MA, conforme especificações e quantidades detalhadas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. (RS) | V. TOTAL (RS) |
|------|---|-------|--------|---------------|---------------|
| 1 | PEIXE IN NATURA, INTEIRO, TIPO/ESPÉCIE TAMBAQUI, TAMANHO PADRÃO DE APROXIMADAMENTE DE 800 gramas a 2 kg | KG | 10.000 | | |

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil – PAB, no fornecimento de PEIXES, deve-se à necessidade de distribuí-los à comunidades carentes do município de Itapecuru-Mirim/MA, em comemoração à Semana Santa-2022.
- 2.2. Para comemorar a Semana Santa, a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar Abastecimento Indústria Comércio Pesca e Produção do Município de Itapecuru Mirim – MA, realizará a aquisição de peixes, através da presente Chamada Pública, com o objetivo de celebrar a Páscoa junto à comunidade, ocasião em que haverá a distribuição de 10.000 kg de peixes à pessoas carentes do Município, que não possuem condições financeiras mínimas suficientes de adquirirem o pescado.
- 2.3. A entrega do peixe (de forma gratuita) durante a Semana Santa significa de alguma forma proporcionar uma mesa mais farta e alegre a este público, durante a Páscoa e, ao mesmo tempo, conservar essa tradição milenar (tradição cristã) no âmbito desta Municipalidade.
- 2.4. A Páscoa, portanto, é um período muito especial para a comunidade cristã, oportunidade em que as pessoas costumam seguir as tradições bíblicas de se alimentarem com o pão e o peixe em comunhão familiar.
- 2.5. Ressalta-se que o certame público em apreço encontra-se em perfeita conformidade com a Lei nº 11.326, de 24 De Julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - PAB, com Dispensa de Licitação, com fulcro no art.34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Art. 17 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e na Resolução Ggpaa N° 84, publicada no Dou de 10 de agosto de 2020.
- 2.6. Por fim, elucida-se que a realização da presente Chamada Pública, utilizando-se como enquadramento legal todo o aparato da legislação federal que regulamenta o Programa Alimenta Brasil – PAB, com dispensa de licitação (art. 34, da Lei nº 14.284/2021), se dá pelo único e exclusivo motivo de garantir que a compra dos pescados seja realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO PESCA E PRODUÇÃO
-SEMAFAICOPER-



diretamente do agricultor/empreendedor familiar, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar local.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 11.326, de 24 De Julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - PAB, tipo Dispensa de Licitação, com fulcro no art.34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Art. 17 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e na Resolução Ggpaa Nº 84, publicada no Dou de 10 de agosto de 2020.

4. DO QUANTITATIVO

4.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se a contratante o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

5.1. O custo estimado da contratação é o indicado no item 1.1.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), para o exercício de 2022, segundo a

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PESCA e PRODUÇÃO.

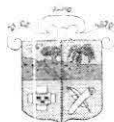
6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de seis (06) meses contados desde a data de sua assinatura.

8. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1. O objeto do presente certame deverá ser entregue na primeira quinzena de abril de 2022, em dia(s), horário(s) e local(is) indicado pela secretária municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio Pesca e Produção na ordem de fornecimento, dentro do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO PESCA E PRODUÇÃO
-SEMAFAICOPER-



Itapecuru Mirim (MA).

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

9.1. A entrega será feita da seguinte forma:

9.1.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento, conforme Cronograma de Entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar Abastecimento Indústria Comércio Pesca e Produção e encaminhará a Contratada.

9.1.2 Recebida as Ordem, a Contratada deverá entregar os peixes dentro do prazo

9.2. A distribuição será feita de acordo com o Cronograma expedido pela Secretaria de Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria Comércio, Pesca e Produção. O PEIXE, tipo Tambaqui, deverá ser de primeira qualidade atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e próprias para o consumo humano.

9.3. O transporte dos PEIXES deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

9.4. Os PEIXES serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

9.5. Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Receita Orçamento e Gestão para liquidação e pagamento.

9.6. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.

9.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; ou subordinados.

10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO PESCA E PRODUÇÃO
-SEMAFAICOPER-



10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.8 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

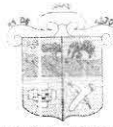
11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO PESCA E PRODUÇÃO
-SEMAFAICOPER-



- 11.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2 Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.2.4 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 11.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 11.2.9 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO PESCA E PRODUÇÃO
-SEMAFAICOPER-



- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 11.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 11.3.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 11.3.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.3.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 11.3.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA RESCISÃO

- 12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
 - 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3A** CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
ABASTECIMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO PESCA E PRODUÇÃO
-SEMAFAICOPER-



12.4.3 Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Para fiscalização do contrato administrativo, a Unidade(s) Requisitante(s) designará, através de Portaria ou documento equivalente, servidor à ela vinculado, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato, na forma da Lei.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

15.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

15.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

15.6.1 Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

15.6.2 Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

15.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

15.6.4 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Itapecuru-Mirim (MA), 21 de fevereiro de 2022.

APROVO O TERMO:

RUTH OLIVEIRA AMORIM

Técnico responsável pela elaboração

JERÔNIMO ANTONIO MENDES JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO, PESCA e PRODUÇÃO